

DESPACHO AEJ 110/2025

Curitiba, 29 de julho de 2025.

Assunto: Contratação da palestra “**A consolidação dos precedentes obrigatórios na Justiça do Trabalho**”, a ocorrer na **Abertura da Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas**.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação de instrutora para proferir palestra na **Abertura da Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas** intitulada "**A consolidação dos precedentes obrigatórios na Justiça do Trabalho**", a ocorrer no dia **18 de agosto de 2025**, das **10h às 12h**, no Plenário Pedro Ribeiro Tavares (Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba-PR), com carga-horária de 2 horas e transmissão ao vivo no canal do YouTube da Escola Judicial.

A ação será realizada durante a Semana Nacional de Precedentes Trabalhistas, instituída pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 28/2025, tendo como objetivo promover capacitação e incentivar os Tribunais a adotarem medidas que contribuam para o fortalecimento da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador DES AEJ 106/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder

Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)."

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação do instrutor, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Estefânia Maria de Queiroz Barboza: Professora do Departamento de Direito Público e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professora do *Dottorato in Studi di Genere da Università degli Studi di Palermo*. Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR. Vice-Presidente e membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/PR. A instrutora, portanto, possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 106/2025, para remuneração da instrutora **Estefânia Maria de Queiroz Barboza** será observada as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Instrutora	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
Estefânia Maria de Queiroz Barboza	Professora/ Doutora	2h/a	R\$ 660,00	-	R\$ 1.320,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da instrutora indicado, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e, como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 110/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à instrutora da seguinte forma:
Estefânia Maria de Queiroz Barboza – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região